



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.761 /2005.

Autoriza a prorrogação do prazo de duração do Grupo de Alfabetização de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapora - Estado de Minas Gerais, faz saber que o povo de Pirapora, por seus representantes, aprovou e que ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31.12.2008 o prazo de duração do Grupo de Alfabetização de Jovens e Adultos - GAJA, criado pela Lei Municipal n.º 1.477/98 com a finalidade de permitir ao município participar do Plano Estadual de Erradicação do Analfabetismo.

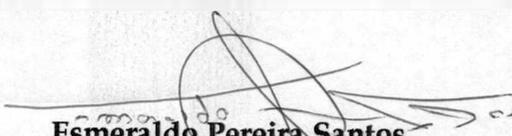
Art. 2º - Permanecem em vigor as disposições da Lei Municipal n.º 1.477/98, excetuando-se aquelas relativas ao prazo de vigência e, quanto aos contratos, o disposto na Lei Municipal n.º 1.626/2000.

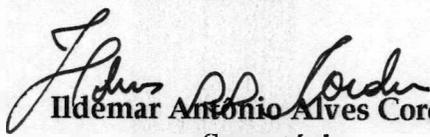
Art. 3º - Na vigência desta lei cada professor alfabetizador receberá remuneração mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo, acrescida, em caráter eventual e excepcional, de abono ou gratificação, com carga horária de 14 (quatorze) horas semanais.

Art. 4º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 02.06.01.12.361.0452.2051.3.1.90.11.01.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2005, revogando-se suas disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 28 de março de 2005.


Esmeraldo Pereira Santos
Presidente

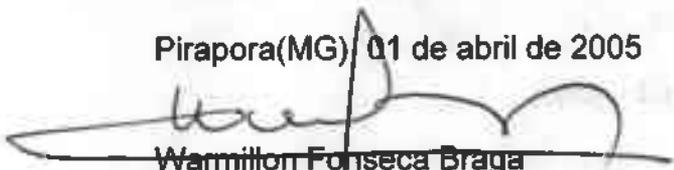

Ildemar Antonio Alves Cordeiro
Secretário

Lei Municipal nº 1.761/2005

Sanciono a presente Lei, Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora(MG) 01 de abril de 2005



Warmilton Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora